



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. ALEXANDRE BARCELLOS.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0026/2002-AL

Protocolo n.º 0502

Data: 15/05/02

Assunto: Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 02 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 20.05.2002

Sessão N.º 87.ª S. O

Outras leituras:

COMISSÃO PERMANENTE.

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	/ /			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	/ /			

OBS:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

0026

Projeto de Lei nº /2002 - AL

Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a autorização legislativa prevista no art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002.

Art. 2º - As gerências de projetos serão criadas mediante lei.

Parágrafo único - As gerências de projetos já instituídas, serão absorvidas pelas Secretarias de Governo ou órgãos afins, por decreto do Governador do Estado, salvo autorização legislativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 14 de maio de 2002.

ALEXANDRE BARCELLOS
PFL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL



PROTOCOLO Nº 0502
PROTOCOLADO EM 15/05/02 HORARIO 10:25 h.
Servidor responsável: Conrado

DATA E HORA

SIGNATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0021/02-CJR-AL

Macapá-AP,
05 de junho de 2002.

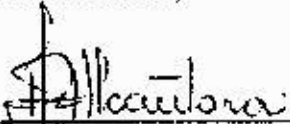
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0080/02-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0025/02-AL	Altera a Lei nº 660, de 8 de abril de 2002, que extingue o IPESAP, autorizando a criação da Tabela Especial de Pessoal Temporário em Extinção dos Servidores do ex-IPESAP e dá outras providências.
0081/02-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0026/02-AL	Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

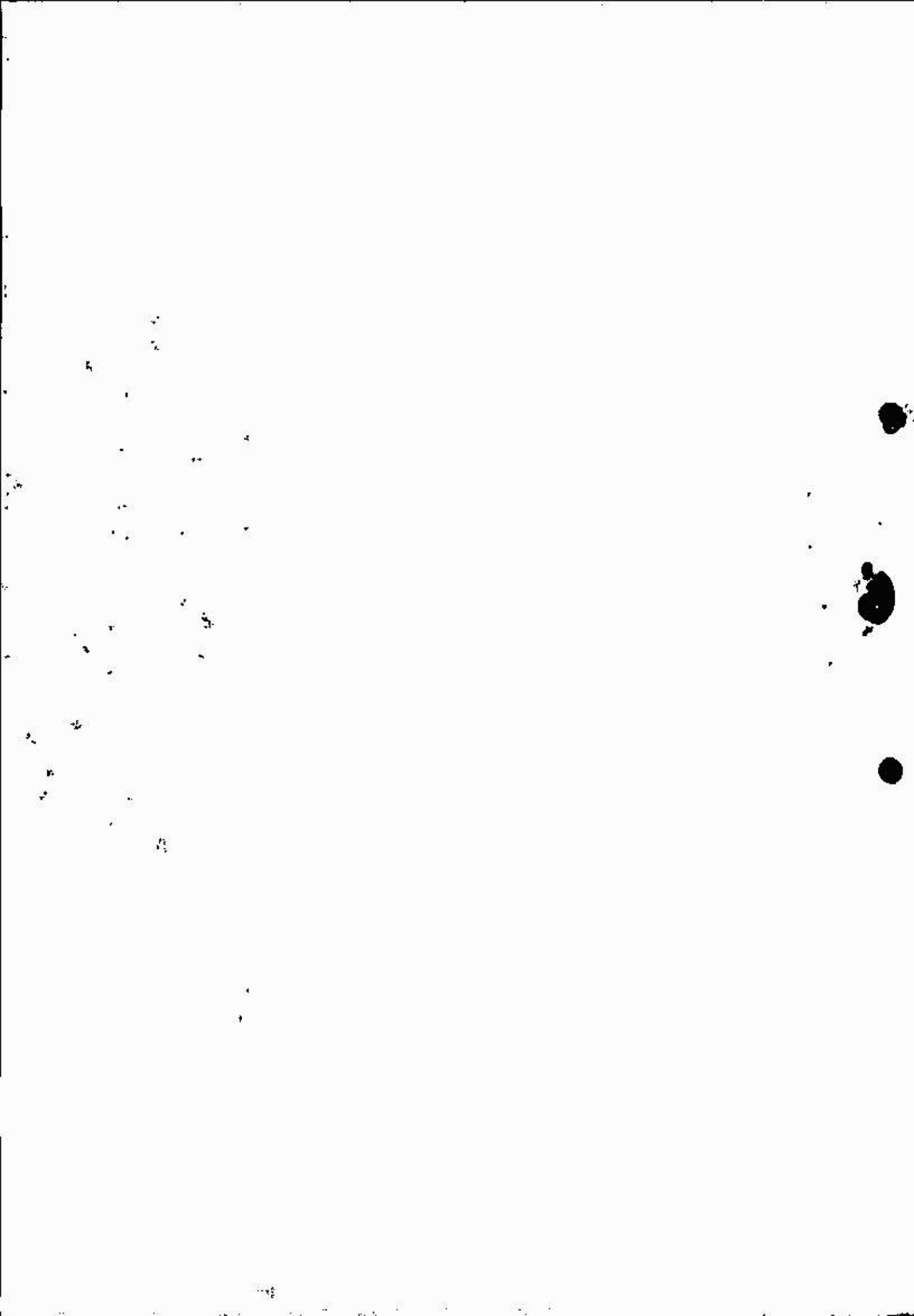
Senão o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Saldora Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0293/02-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de maio de 2002.

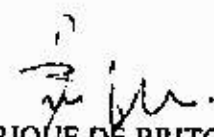
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0026/02-AL	Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0027/02-AL	Dispõe sobre a preferência na aquisição de unidades habitacionais populares ou terrenos para portadores de necessidades especiais físicas permanentes, e dá outras providências.	EURY FARIAS
PROPOSTA EMENDA	0003/02-AL	Altera os arts. 223, 224 e 225 da Constituição Estadual	EURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

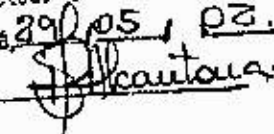
Respeitosamente,

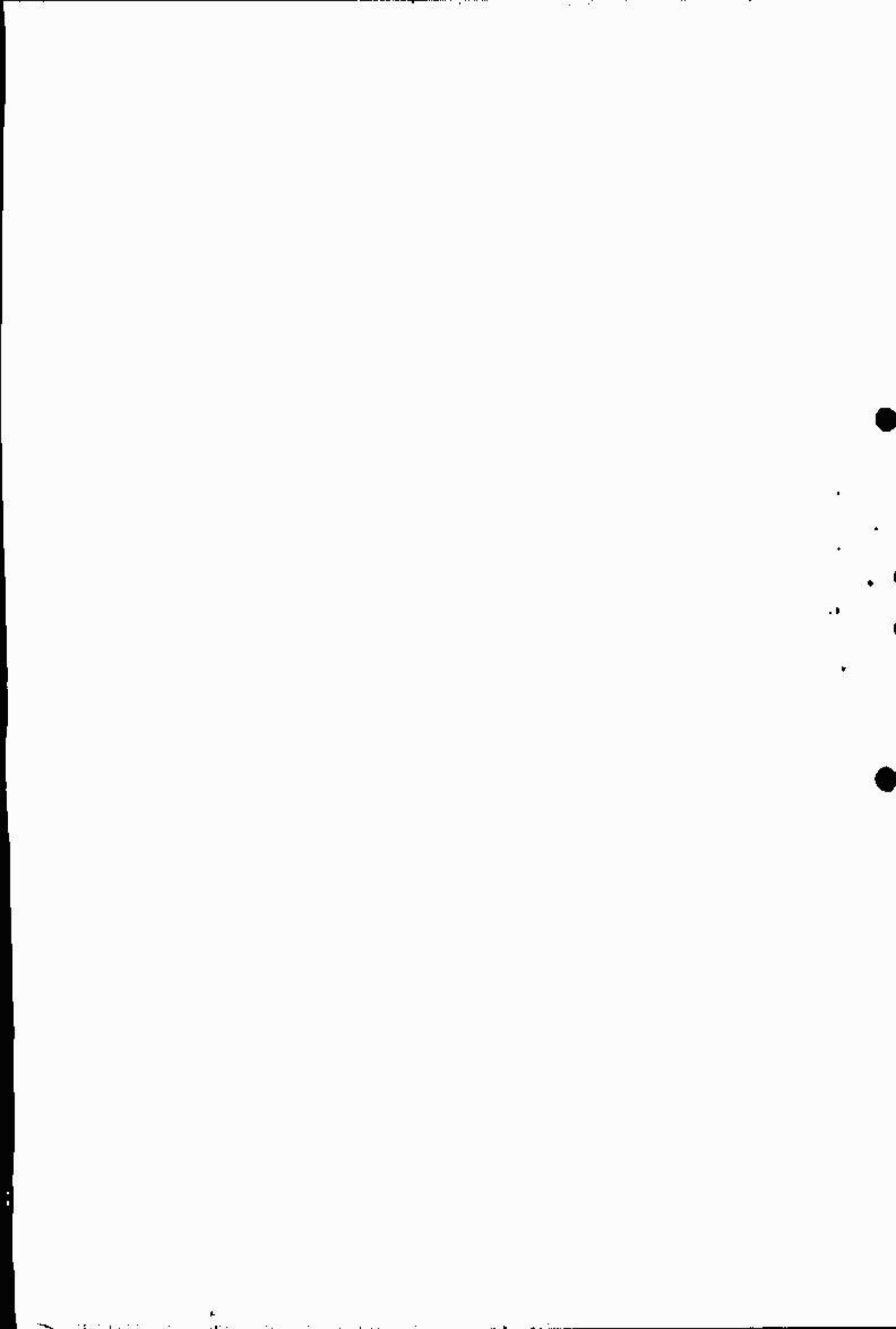

LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP
Recebido a 22/05/02 Vta
Macapá, 29/05/02






Parecer nº 0081/2002-CJR/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0026/2002-AL	AUTOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
EMENTA: Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.	RELATOR: Deputado JORGE AMANAJÁS

I - HISTÓRICO

Trata de projeto de lei de iniciativa parlamentar que revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

O projeto é constitucional e jurídico e responde ao interesse público.

II - VOTO DO RELATOR

Opino pela aprovação do Projeto de Lei, conforme a Redação Final em anexo.
É o Parecer, S M J

Deputado JORGE AMANAJÁS

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O Projeto de Lei é constitucional e jurídico e está redigido dentro da técnica legislativa pertinente. Recomenda a aprovação do Projeto pelo soberano Plenário da Casa.

Macapá - AP, 21 de maio de 2002.

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

Deputado JORGE AMANAJÁS

Deputado HILDO FONSECA

Deputado ROBERVAL PICANÇO

Deputado EDINHO DUARTE

6

25

17

26

27

2

2

28
29
30



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 0026/2002 – AL

Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a autorização legislativa prevista no art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002.

Art. 2º - As gerências de projetos serão criadas mediante lei.

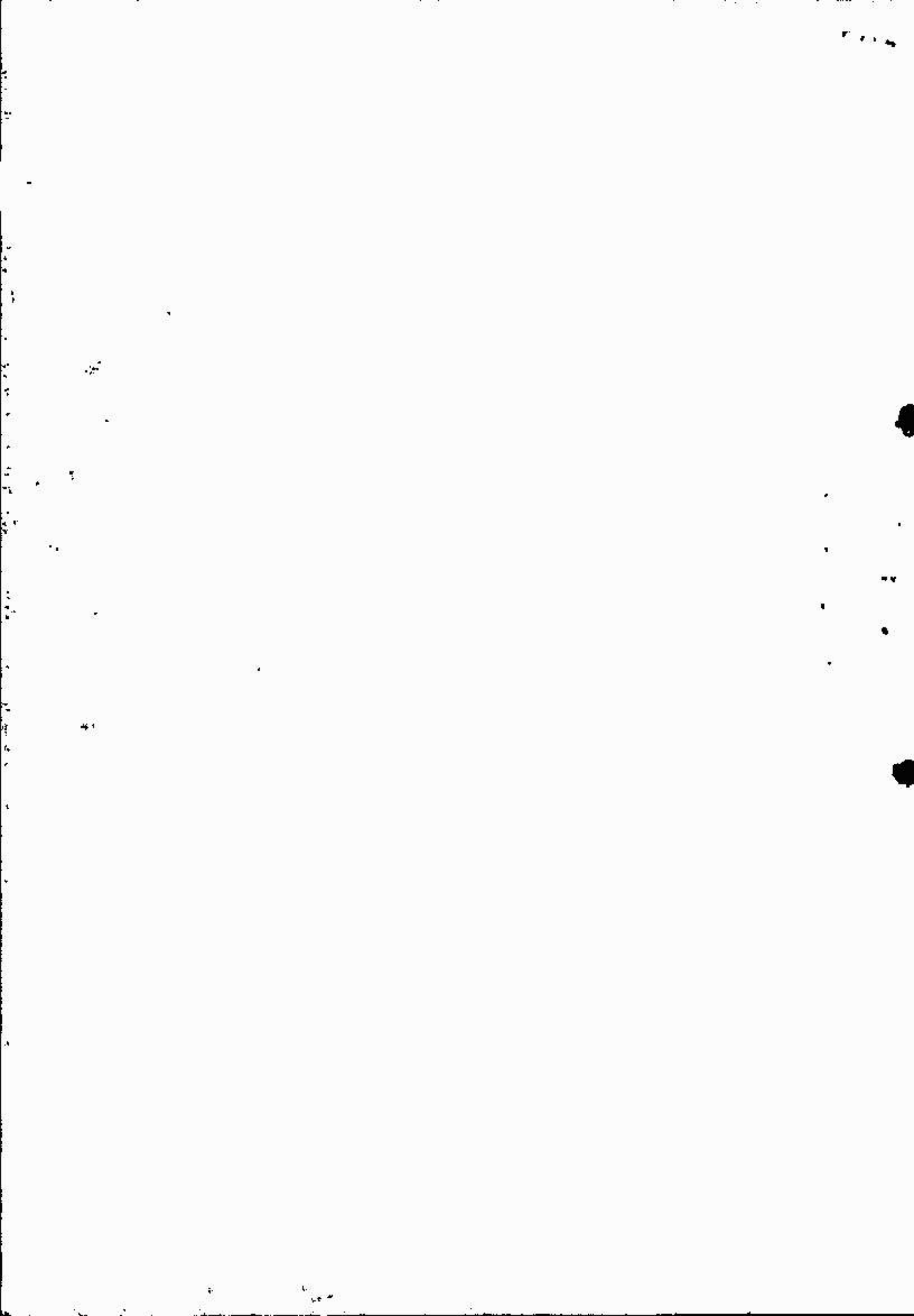
Parágrafo único - As gerências de projetos já instituídas, serão absorvidas pelas Secretarias de Governo ou órgãos afins, por decreto do Governador do Estado, salvo autorização legislativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 21 de maio de 2002.


ALEXANDRE BARCELLOS
PFL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0021/02-CJR-AL

Macapá-AP,
05 de junho de 2002.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0080/02-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0025/02-AL	Altera a Lei nº 660, de 8 de abril de 2002, que extingue o IPESAP, autorizando a criação da Tabela Especial de Pessoal Temporário em Extinção dos Servidores do ex-IPESAP e dá outras providências.
0081/02-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0026/02-AL	Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

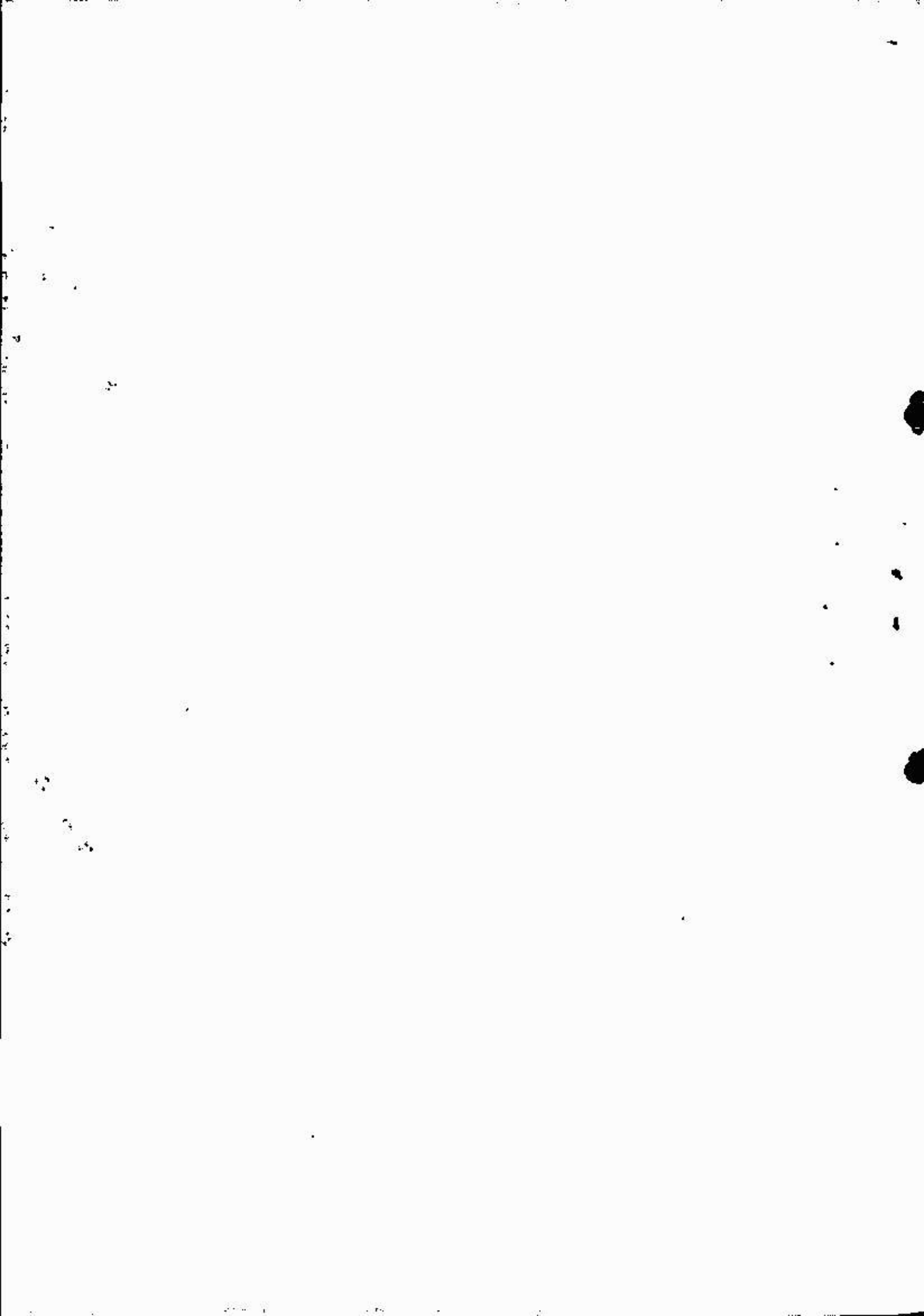
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sahara Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

0026

Projeto de Lei nº /2002 - AL

Revoga a autorização legislativa prevista no art. 46 da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002 e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a autorização legislativa prevista no art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 664, de 8 de abril de 2002.

Art. 2º - As gerências de projetos serão criadas mediante lei.

Parágrafo único - As gerências de projetos já instituídas, serão absorvidas pelas Secretarias de Governo ou órgãos afins, por decreto do Governador do Estado, salvo autorização legislativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 14 de maio de 2002.


ALEXANDRE BARCELLOS
PFL

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL



PROTOCOLO Nº 0502
PROTOCOLADO EM 15/05/02 HORÁRIO 10:25 m.
Servidor responsável: Guinaldo
Assinatura Assinatura

Referente ao Projeto de Lei n.º 0010/02-GEA
LEI Nº 0664, DE 08 DE ABRIL DE 2002
Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2759, de 08.04.02

Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Estadual, cria a Secretaria Especial de Governo e a Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 0338/97, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0437/98, de 23 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 0617/01, de 16 de julho de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O Poder Executivo do Estado do Amapá tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – A Administração Pública Direta tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Governadoria

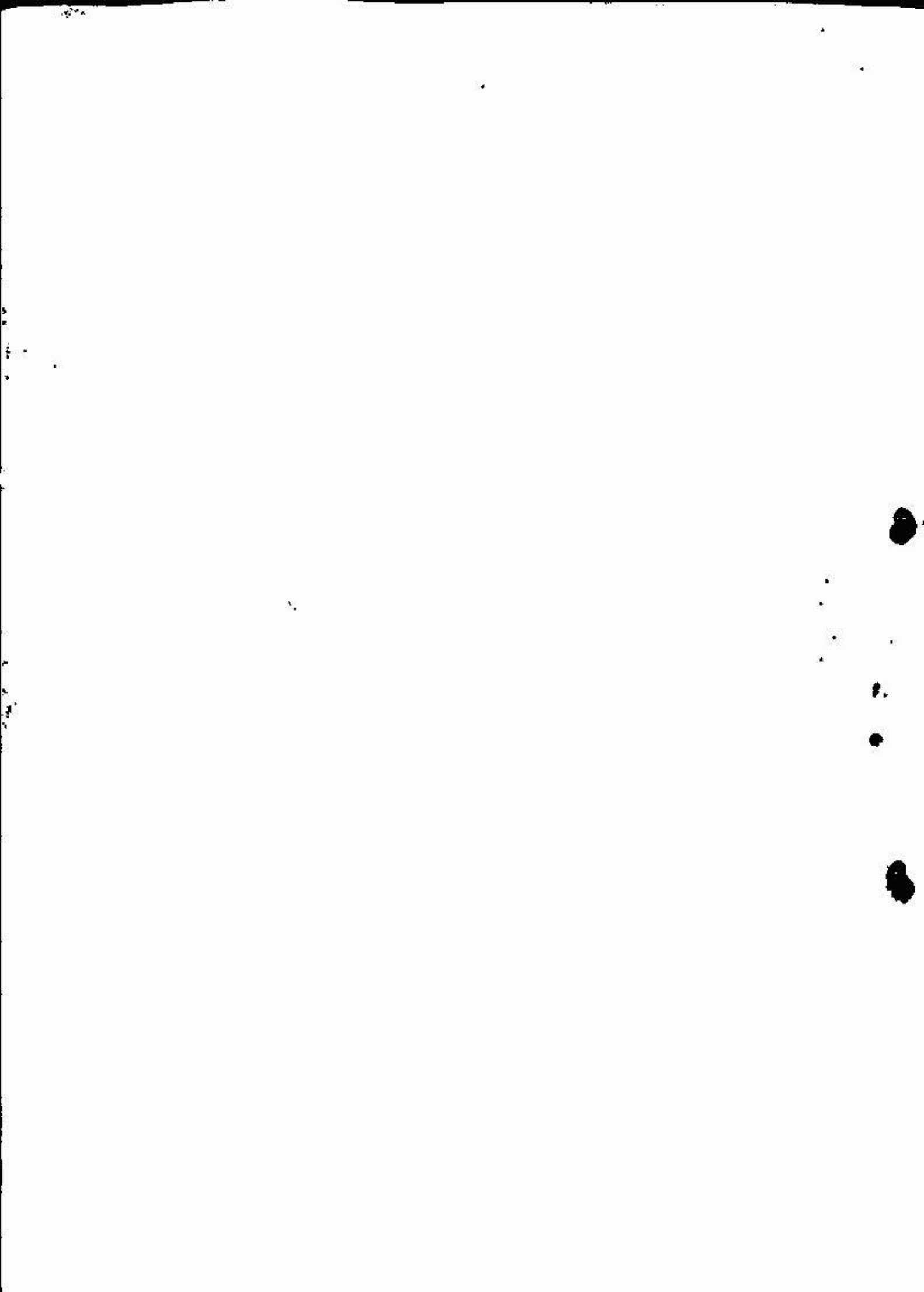
- 1.1 - Gabinete Civil
- 1.2 - Casa Militar
- 1.3 - Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília
- 1.4 - Auditoria Geral do Estado
- 1.5 - Procuradoria Geral do Estado
- 1.6 - Defensoria Pública do Estado
- 1.7 - Polícia Militar
- 1.8 - Corpo de Bombeiros Militar
- 1.9 - Polícia Técnico-Científica
- 1.10- Secretaria Especial de Governo
- 1.11 - Ouvidoria-Geral

2. Vice-Governadoria

- 2.1. Gabinete do Vice-Governador

3. Secretarias de Estado

- 3.1. Secretaria de Estado da Administração
- 3.2. Secretaria de Estado da Comunicação
- 3.3. Secretaria de Estado da Fazenda
- 3.4. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
- 3.5. Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
- 3.6. Secretaria de Estado da Educação
- 3.7. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- 3.8. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
- 3.9. Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
- 3.10. Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
- 3.11. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- 3.12. Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania



**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar unidades administrativas, de um órgão para o outro, sem acréscimo de despesa para o Estado, com base no disposto no Artigo 119, Incisos VIII e XXV, da Constituição Estadual.

Art. 46 - Autorizar o Governador do Estado a instituir Gerência de Projetos responsáveis pela elaboração, coordenação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de projetos especiais, com orientação normativa dos órgãos de finalidades inerentes aos mesmos.

§ 1º - Às Gerências de Projetos será atribuída gratificação temporária a nível de CDS-3 e CDS-2, de acordo com sua especificidade e complexidade.

§ 2º - O Governador do Estado definirá, através de Decreto, os projetos a serem desenvolvidos e seus prazos de duração, podendo ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo

§ 3º - Fica vedada a Gratificação criada nesse artigo para os detentores de cargos e funções gratificadas, sendo permitida a opção.

Art. 47 - O patrimônio da extinta SENAVA será transferido, via Decreto Governamental, para os órgãos que absorverem as suas funções regulamentais.

Art. 48 - Os cargos das Entidades da Administração Indireta manterão a correlação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediária da Administração Direta do Estado, com os seguintes códigos: FGS-4, FGS-3, FGS-2, FGS-1, FGI-3, FGI-2 e FGI-1.

§ 1º - O limite máximo da gratificação dos dirigentes das entidades será de FGS-4.

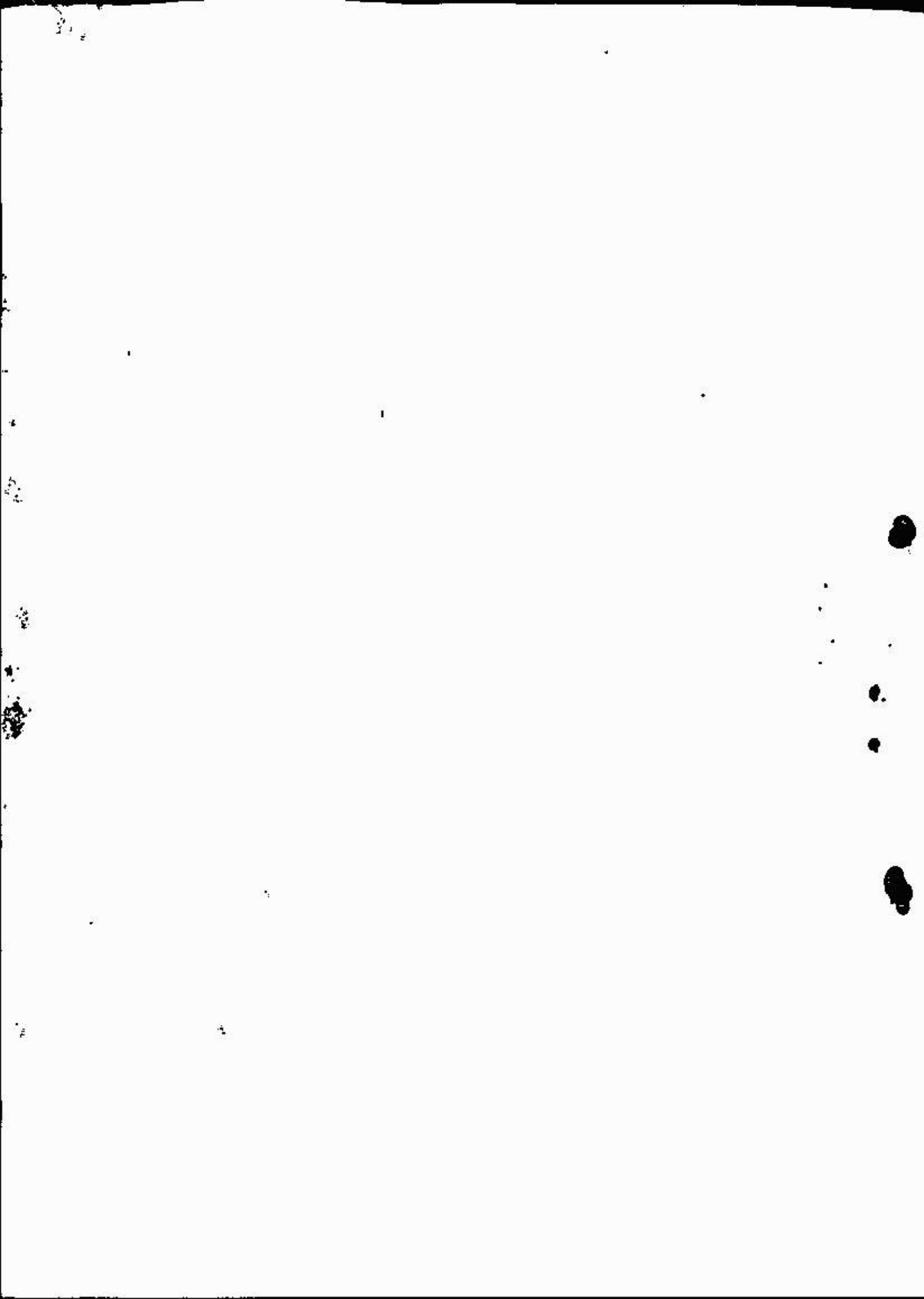
§ 2º - Os Cargos de Função Intermediária - FGI somente serão ocupados por servidores dos Quadros de Pessoal das respectivas entidades, do Executivo do Estado e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado.

Art. 49 - O Governador do Estado, no prazo de 60 dias a partir da presente publicação, regulamentará os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Organizacional, prevista nesta Lei.

Art. 50 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 0318, de 23 de dezembro de 1996 e Decreto (N) N.º 0161, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0285, de 18 de dezembro de 1991; Lei 0267, de 09 de abril de 1996, com exceção do Artigo 12; Lei N.º 0219, de 19 de junho de 1995; Lei N.º 0229, de 17 de outubro de 1995; Lei N.º 0222, de 20 de junho de 1995; Decreto (N) N.º 0222, de 06 de novembro de 1991; Anexo 1 do Art. 35 da Lei N.º 0025, de 09 de julho de 1992; Lei N.º 0019, de 30 de junho de 1992; Decreto (N) N.º 0168, de 01 de



3.13. Secretaria de Estado do Transporte

3.14. Secretaria de Estado da Saúde

4. Órgãos Autônomos

4.1. Vinculado à Secretaria de Estado da Educação

4.1.1. Departamento Estadual do Desporto e do lazer

4.2. Vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança

4.2.1. Departamento Estadual de Trânsito

Pública

II – Administração Pública Indireta

1. Autarquias

1.1. Vinculadas à Secretaria Especial de Governo (N.R.)

1.1.1. Agência de Desenvolvimento do Amapá

1.1.2. Agência de Promoção da Cidadania

1.2. Vinculada à Secretaria de Estado da Administração

1.2.1. Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos

Humanos

1.3. Vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação

1.3.1. Rádio Difusora de Macapá

1.4. Vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e

Floresta e do Abastecimento

1.4.1. Agência de Pesca do Amapá

1.4.2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá

1.4.3. Instituto de Terras do Amapá

1.5. Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia

1.5.1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do

Estado do Amapá

1.6. Vinculada à Secretaria de Estado da Indústria Comércio e

Mineração

1.6.1. Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do

Amapá

1.6.2. Junta Comercial do Amapá

1.7. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

1.7.1. Processamento de Dados do Amapá

1.8. Vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

1.8.1. Instituto Hemoterapia e Hematologia do Amapá

1.8.2. Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá

2. Fundações

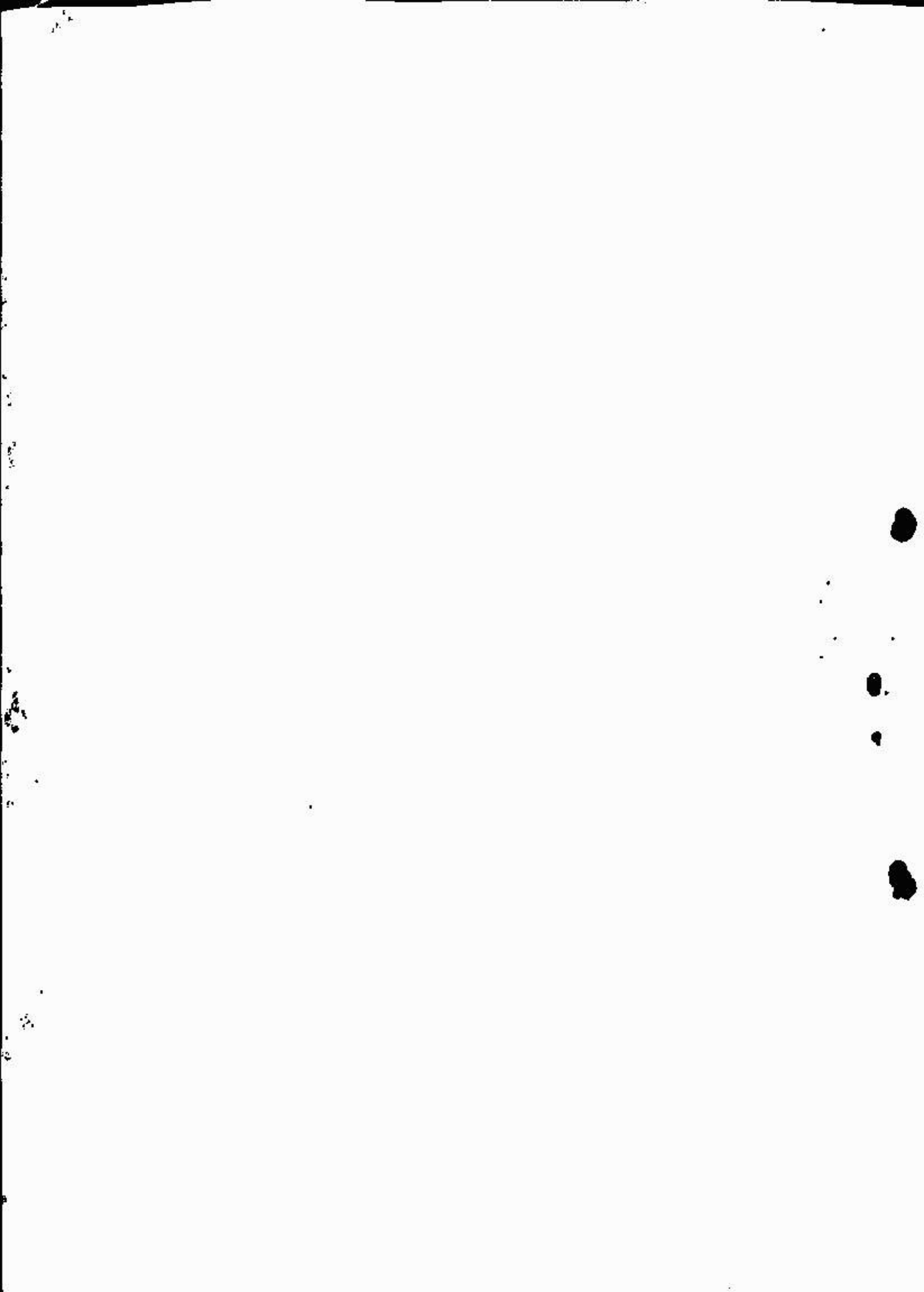
2.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação

2.1.1. Fundação Estadual de Cultura do Amapá

2.2. Vinculada à Secretaria do Trabalho e da Cidadania

2.2.1. Fundação da Criança e do Adolescente

3. Sociedades Economia Mista



3.1. Vinculadas à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

3.1.1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá

3.1.2. Companhia de Eletricidade do Amapá

4. Empresa Pública

4.1. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

4.1.1 Agência de Fomento do Amapá

Art. 2º - O artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 0338/97 de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0437/98, de 23 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 0617/01, de 16 de julho de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - O Gabinete Civil tem por finalidade a assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas relativas às relações administrativas com os demais órgãos e entidades da Administração, na transmissão de ordens e execução de determinações por ele emanadas; providência do cerimonial nas relações internas, como também, nas relações públicas como Chefe de Governo e de Estado, podendo desempenhar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo" (N.R.)

§ 1º - A estrutura organizacional básica do Gabinete Civil, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Chefe do Gabinete Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental

5.1. Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais

5.2. Divisão de Documentação Legislativa

6. (Revogado)

7. Cerimonial

8. Residência Oficial do Governador

8.1. Unidade Administrativa

8.2. Unidade de Relações Públicas

9. (Revogado)

9.1. (Revogado)

10. Divisão de Apoio Administrativo

V - UNIDADE DESCONCENTRADA

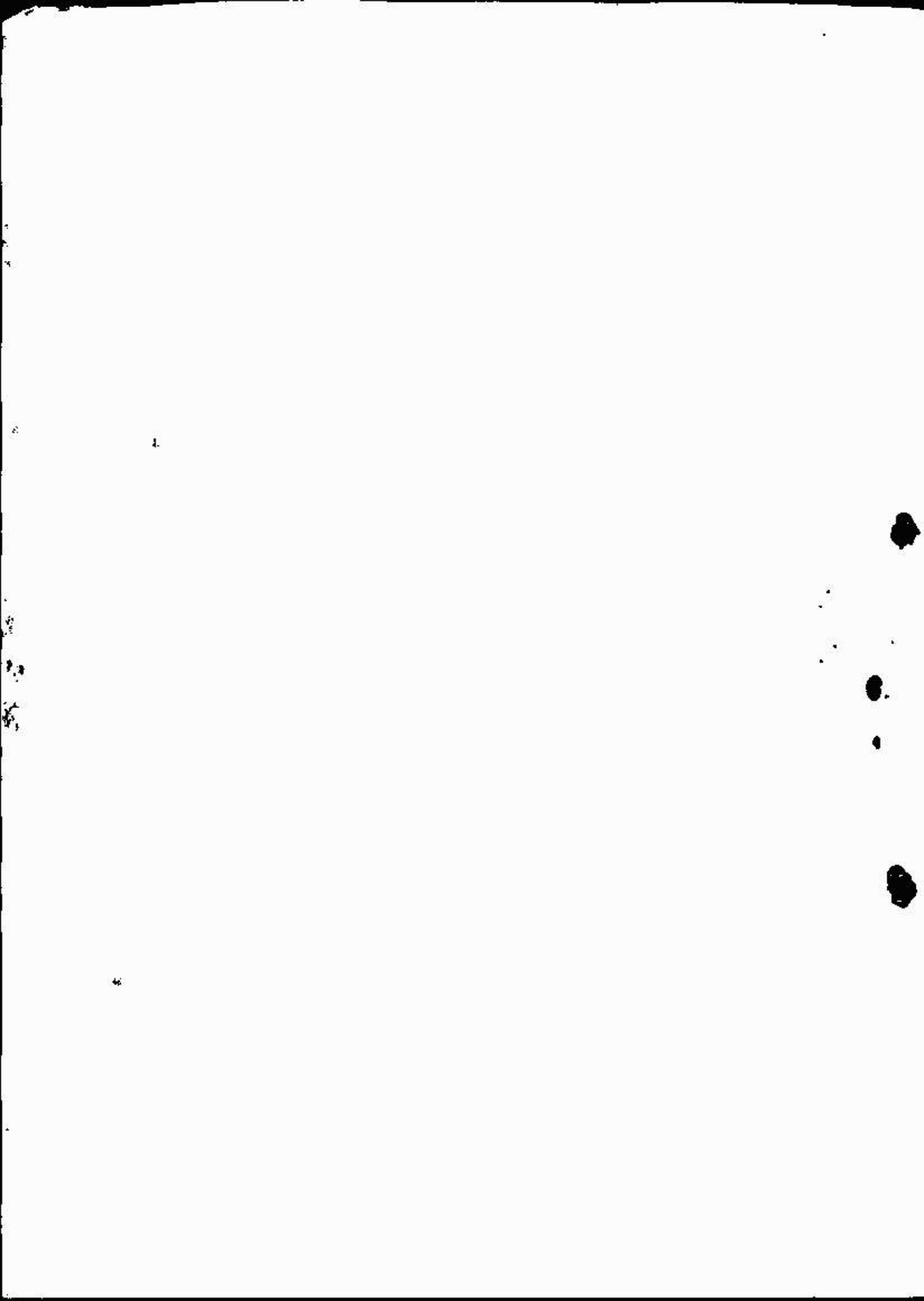
11. Representação do Amapá em São Paulo

11.1. Unidade de Apoio Administrativo

VI - (REVOGADO)

12. (Revogado)

13. (Revogado)



§ 2º - Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária estão contidos no Anexo I desta Lei”.

Art. 3º - O Anexo I de que trata o § 2º do art. 16, da Lei 0338, de 16.04.97, fica alterado conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Art. 13, da Lei nº 0617 de 16.07.01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – O Anexo XVII de que trata o § 2º do art. 36 da Lei nº 0338, de 16.04.97, fica alterado conforme o Anexo IV desta Lei”. (N.R.)

Art. 5º - Ficam acrescentados os artigos 16-A a 16-E na Lei nº 0338/97 de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0437/98, de 23 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 0617/01 de 16 de julho de 2.001, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 16-A – Fica criada a Secretaria Especial de Governo, que tem por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente nas suas relações institucionais com os demais Poderes e o Ministério Público e com os poderes institucionais nas esferas de governos municipais, como também com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Amapá na otimização das ações políticas e administrativas; na integração dos municípios nos planos de desenvolvimento do Estado do Amapá, como também, no contato com as entidades sociais; acompanhamento e execução dos planos de governo do Estado do Amapá, caracterizando-se especificamente às seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Manter relações com os Órgãos Constitucionais, por determinação do Chefe do Poder Executivo, na consecução de objetivos de interesse público afetos a participação dos demais Poderes e do Ministério Público;

II – Manter relações com as entidades sociais cujas finalidades não sejam vedadas por Lei, para análise das propostas sociais de políticas e de medidas de interesse público, atentando-se no estreitamento de relações com as organizações juvenis do Estado do Amapá e elaborar estudo das propostas apresentadas por esses segmentos sociais de viabilidade de implantação a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

III – Acompanhar as metas e objetivos do plano de governo junto aos demais órgãos da administração direta e indireta além de autoridades municipais nos convênios realizados ou outras avenças propondo, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo, após audiência do titular do órgão, medidas de otimização.

§ 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Especial de Governo, compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular.

1.1. Secretário Especial de Governo

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Assessoria de Gabinete

3.1. Assessoria Jurídica

3.2. Secretarias Executivas

4. Núcleo Setorial de Planejamento

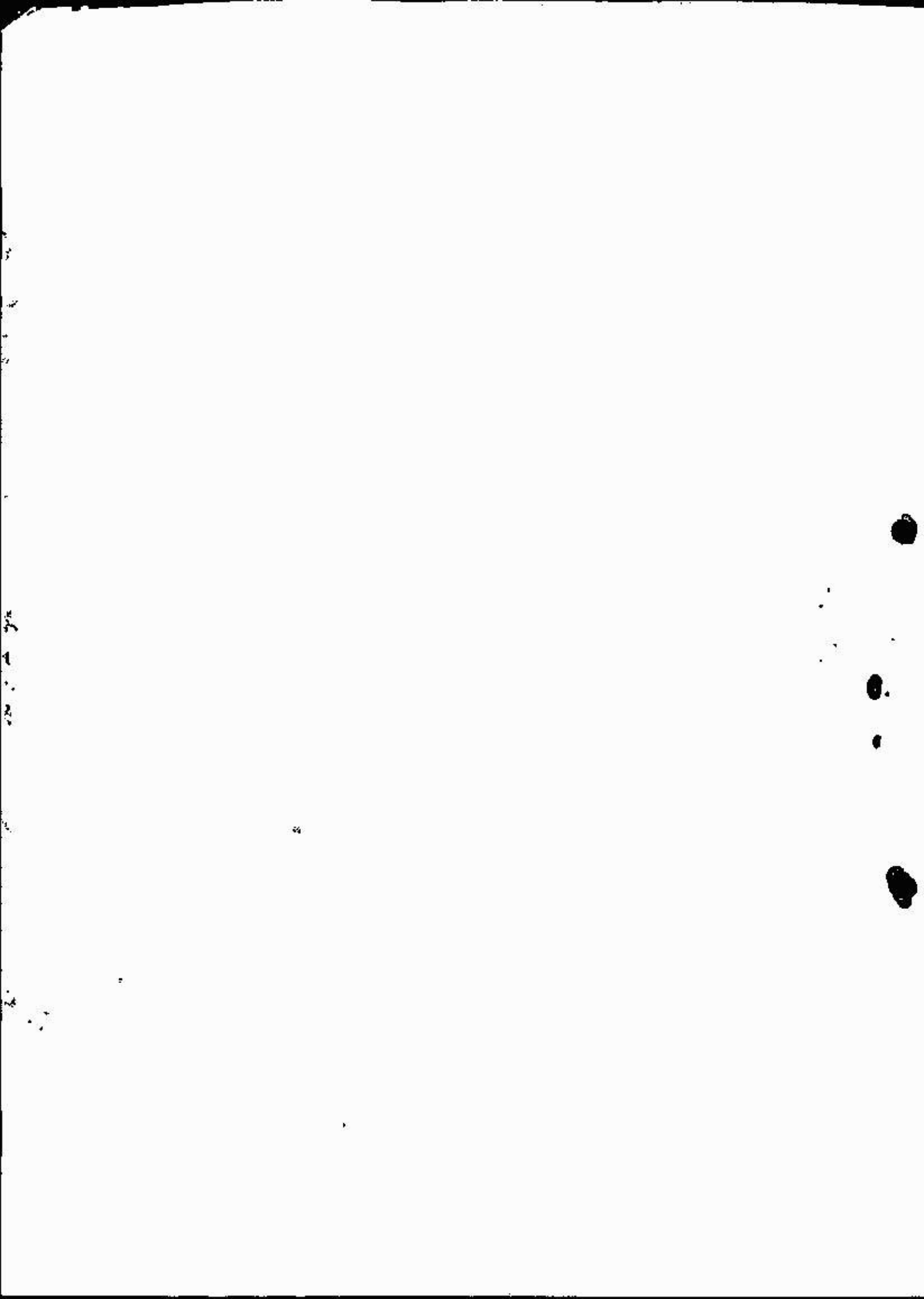
4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

IV – UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Assessorias específicas

5.1. Assessoria de relações institucionais



participativo.

- 5.2. Assessoria de relações parlamentares
- 5.3. Assessoria de relações com entidades sociais
- 5.4. Assessoria para acompanhamento de políticas públicas
- 5.5. Assessoria de Coordenação de propostas do orçamento

- 5.6. Assessoria Especial para a Juventude
- 6. Divisão de Apoio Administrativo
- 7. Coordenadoria de Integração Municipal
- 7.1. Coordenadorias Regionais

V - ENTIDADES VINCULADAS

- 8. Agência de Desenvolvimento do Amapá
- 9. Agência de Promoção da Cidadania.

§ 2º - Os cargos de direção superior e de direção intermediária são os contidos no anexo I-A desta Lei.

Art. 16-B - Fica criada a Ouvidoria-Geral do Estado do Amapá, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia administrativa e funcional, cuja atribuição é o atendimento gratuito das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades relativas a prestação de serviços solicitadas aos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

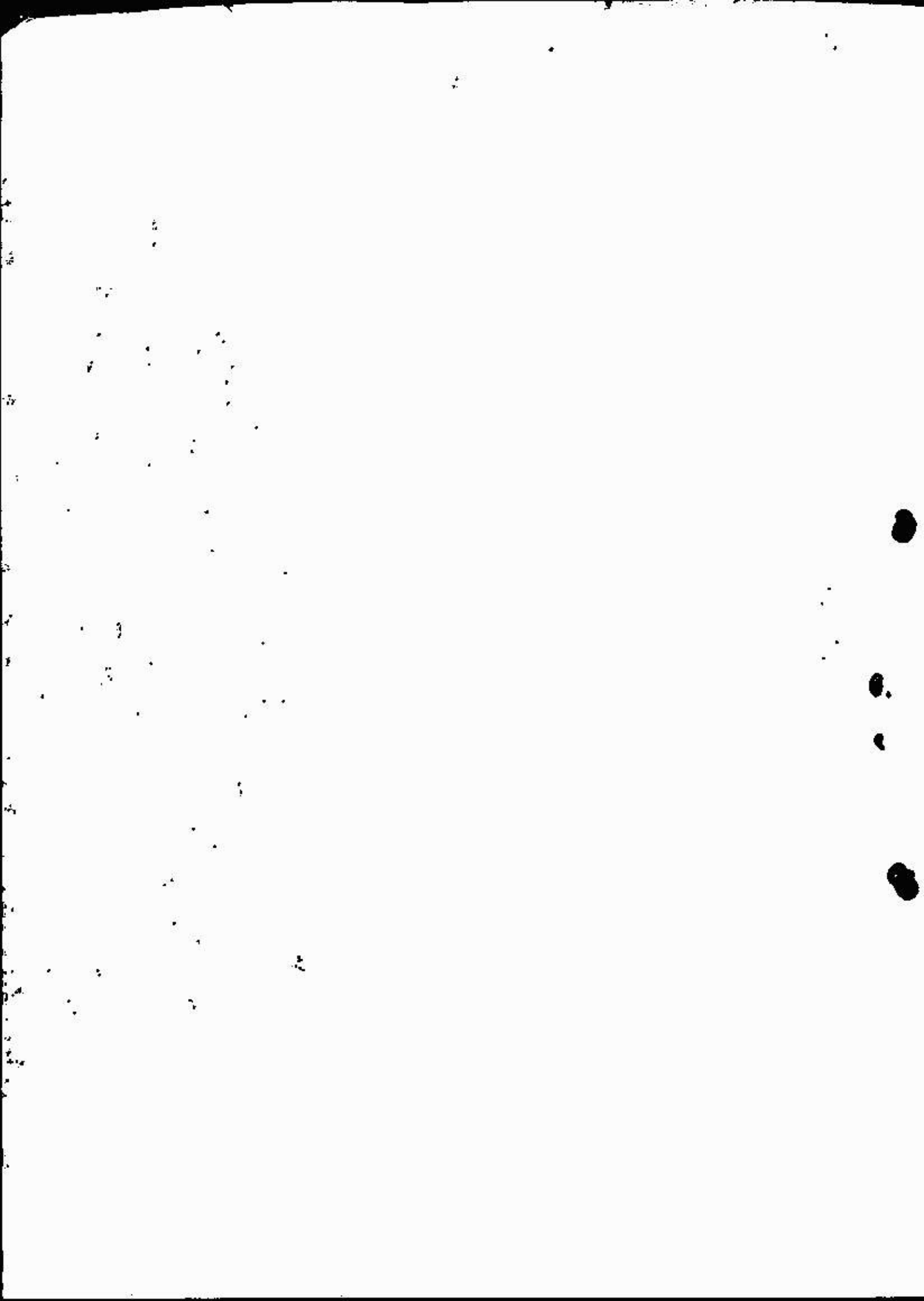
§ 1º - É vedada a nomeação aos cargos de Ouvidor-Geral, Ouvidor Adjunto e Assessores de Ouvidoria, parentes do Governador, do Vice-Governador na linha ereta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau; seus cônjuges; servidores estaduais com status de Secretário de Estado ou que exerçam mandato eletivo, obedecidas as mesmas proibições do parentesco e ligação conjugal

Art. 16-C - O Ouvidor-Geral será eleito dentre pessoas de notória idoneidade, para mandato de 1 (um) ano, por um colegiado composto de 13 (treze) membros com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante indicado pelo Fórum Estadual de Mulheres;
- II - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Amapá;
- III - 01 (um) representante indicado pela Central Única dos Trabalhadores;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Força Sindical;
- V - 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá;
- VII - 01 (um) representante indicado pelas Pastorais Sociais;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- X - 01 (um) representante indicado pelas entidades de defesa dos portadores de necessidades especiais;
- XI - 01 (um) representante indicado pelas entidades de esporte lazer;
- XII - 01 (um) representante indicado pelas entidades de educadores;
- XIII - 01 (um) representante indicado pelas entidades estudantis;

§ 1º - Os representantes indicados terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º - Ao Ouvidor-Geral será admitida uma única reeleição assegurada a ampla participação, no processo eleitoral, de outros candidatos indicados para o pleito.



§ 3º - São vedadas as candidaturas de Ouvidor-Geral de Membros do Colegiado descrito neste artigo.

§ 4º - A escolha do Ouvidor-Geral se dará por voto de 2/3 (dois terços) do total dos Membros do Colegiado

§ 5º - O candidato não poderá ser filiado a partido político nem exercer função que o incompatibilize com o cargo de Ouvidor-Geral.

Art. 16-D - Os cargos que compõem a estrutura da Ouvidoria-Geral, são os constantes no Anexo I-B desta Lei.

Art. 16-E - O Chefe do Poder Executivo nomeará para o exercício do primeiro mandato de 180 dias, prorrogável por igual período, o Ouvidor-Geral e todos os quadros de execução do órgão que tratarão da implementação da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único - A Ouvidoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias elaborará Regimento Interno e apresentará ao Chefe do Poder Executivo que o apreciará e, se for o caso, o aprovará por decreto."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio e investimento e da Secretaria Especial de Governo e da Ouvidoria-Geral, no valor respectivo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2002.

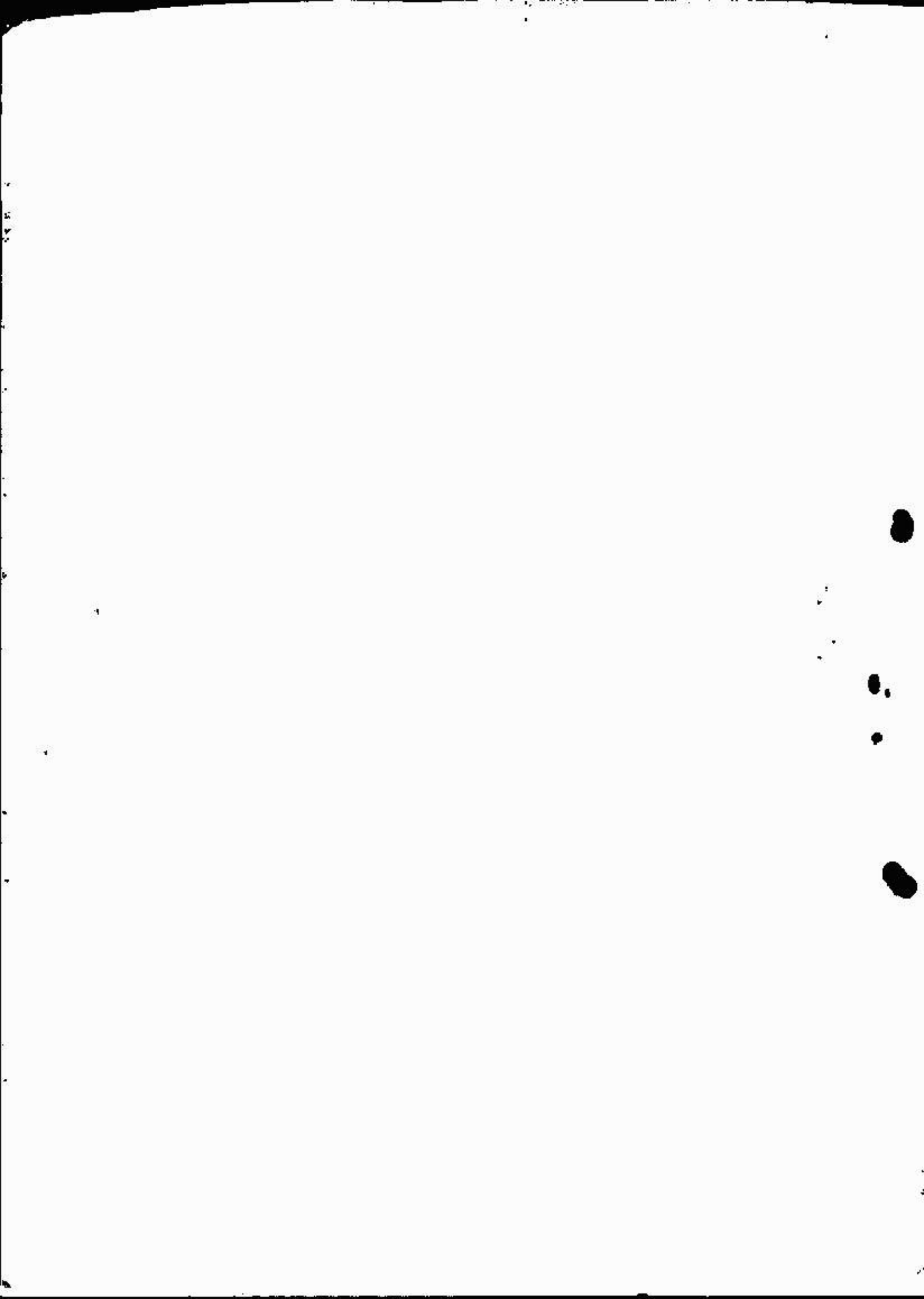
Macapá - AP, 08 de abril de 2002.

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 0010/02-GEA
GABINETE CIVIL

Denominação e quantificação de cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do gabinete Civil	CDS-5	01
Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS-4	01
Assessor Técnico	CDS-2	01
Secretário Executivo do Governador	CDS-2	03
Secretário Administrativo do Governador	CDI-1	02
Secretário Executivo do Gabinete Civil	CDI-2	02
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	CDI-1	03
Assessor Especial Parlamentar	CDS-3	01
Assessor Parlamentar	CDS-2	01
Assessor de Apoio Operacional	CDS-2	02
Assessor Especial	CDS-3	03
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
Diretor do Departamento do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Documentação Legislativa	CDS-2	01

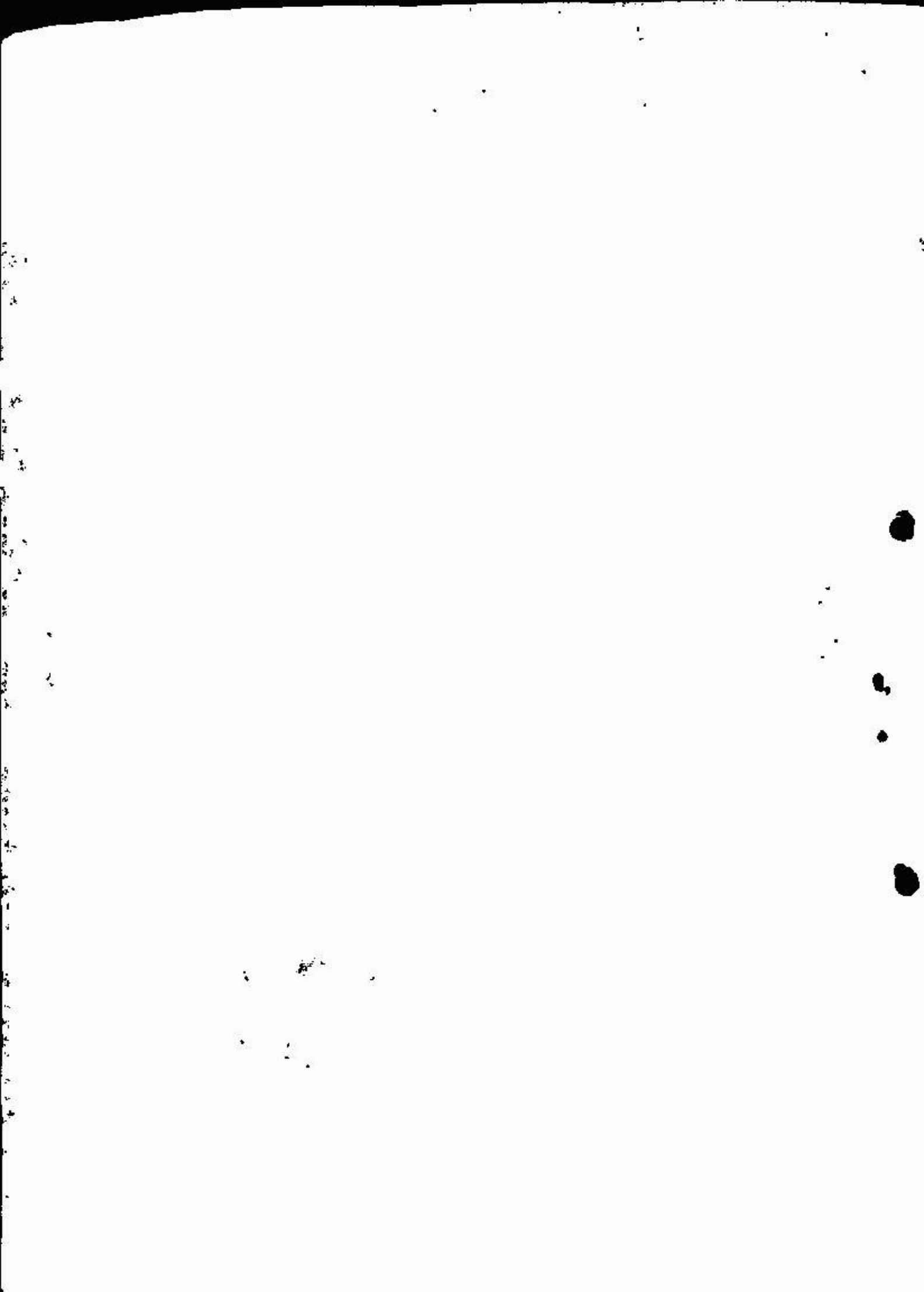


Responsável por Grupo de atividades III	CDI-3	05
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	05
Motorista do Governador	CDI-2	02
Motorista do Gabinete Civil	CDI-2	04
Chefe da Divisão de Relações Públicas	CDS-2	01
Chefe de Cerimonial	CDS-2	01
Assessor de Eventos	CDS-1	01
Chefe da Residência Oficial	CDS-2	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Relações Públicas	CDS-1	01
Chefe da Representação da GEA em São Paulo	CDS-4	01
Assessor Especial	CDS-3	01
Assessor Nível II	CDS-2	02
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01

**ANEXO I A DO PROJETO DE LEI N.º 0010 DE 08 DE ABRIL DE 2002
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
Secretário Especial de Governo	CDS-5	01
Chefe de Gabinete Adjunto	CDS-4	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CDS-3	01
Assessor de Relações Parlamentares	CDS-3	01
Assessor de Relações c/ entidades Sociais	CDS-3	01
Assessor para acompanhamento de política pública	CDS-3	01
Assessoria de Coord. de propostas do orçamento participativo	CDS-3	01
Assessor de Integração Municipal	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude	CDS-3	01
Assessor Especial para a Juventude nível II	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude nível I	CDS-1	04
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Seção de Pessoal	CDI-2	01
Chefe da Seção de Patrimônio	CDI-2	01
Chefe da Seção de Transporte e Atividades Gerais	CDI-2	01
Chefe da Seção Financeira	CDI-2	01
Secretária Executiva	CDI-2	03
Motorista	CDI-2	03
Chefe da Coordenadoria de Integração Municipal	CDS-3	01
Chefe de Coordenação Regional	CDS-2	06

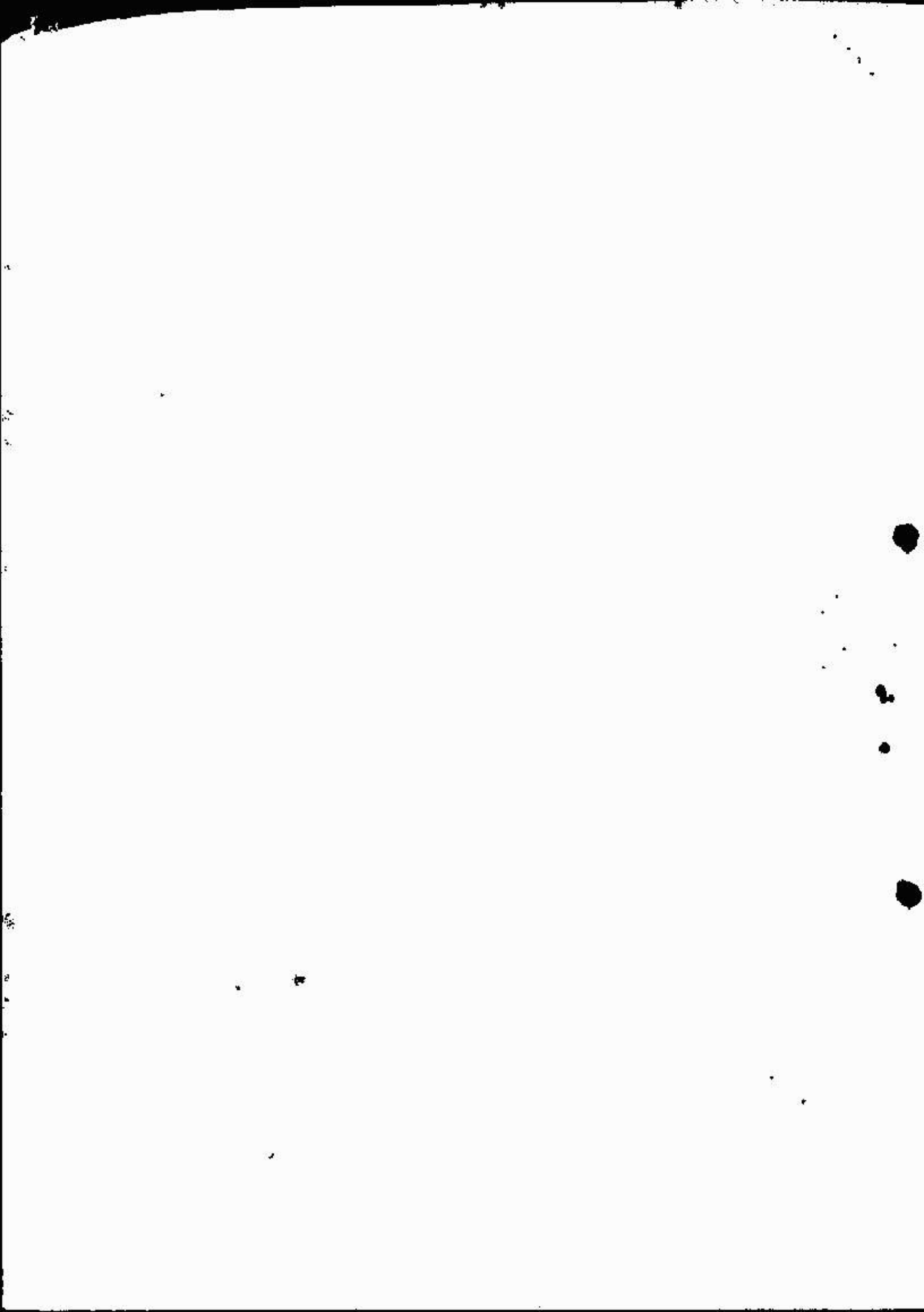


ANEXO I B DO PROJETO DE LEI N.º 0010 DE 08 DE ABRIL DE 2002

OUVIDORIA-GERAL

Denominação e quantificação de Cargo de Direção Superior e de Direção Intermediária

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Ouvidor-Geral	CDS-5	01
Ouvidor Adjunto	CDS-4	04
Assessor de Ouvidor	CDS-3	03
Secretário Executivo	CDI-2	04





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

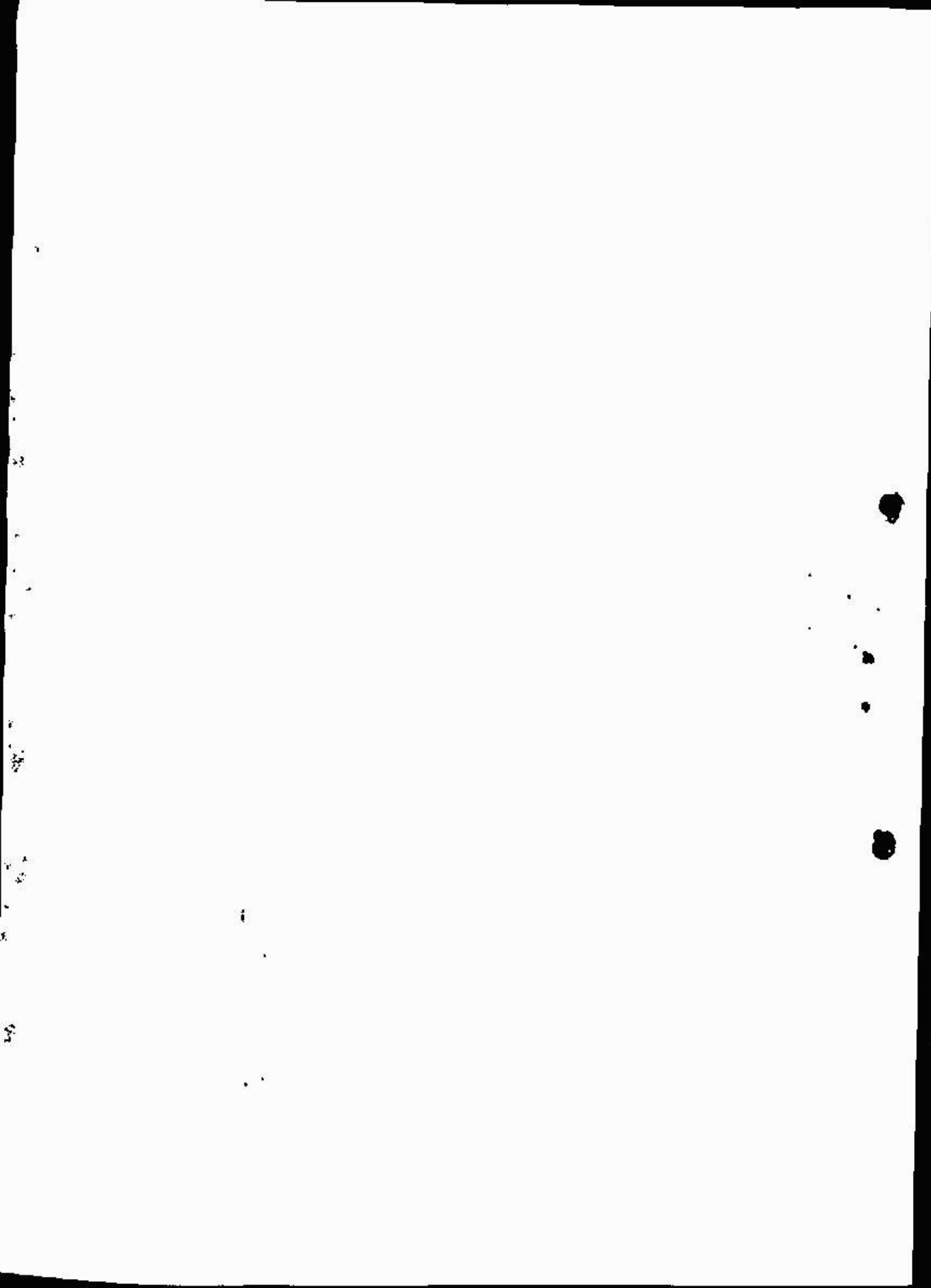
PROJETO DE LEI Nº 0026/02-AL

CERTIDÃO

Certifico que, cumprindo o que determina o Regimento Interno, na Sessão Ordinária nº ^{*}, realizada nesta data, foi proferida a leitura do PROJETO DE LEI Nº 0026/02-AL.

Macapá-AP, de maio de 2002.

1º Secretário





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0026/02-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 0026/02-AL, para exame da(s) Comissão (s):

- 01- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- 02- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública.

Macapá-AP, de maio de 2002.

Presidente

